



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009-2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.116.437/0001-58, registro sindical – Processo nº 46000.000545/2002-97, com sede na Rua República de Israel, 303 – Jd. Osvaldo Cruz – CEP: 12216-620 – São José dos Campos/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, portador do CPF/MF nº 115.529.008-94; e de outro lado, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SELEMAT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.033.565/0001-10, Registro Sindical – Processo nº 46000.021666/2004-34 e com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã, CEP 05590-130, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Maurício Briard**, portador do CPF/MF nº 567.394.868-91, assistido por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, OAB/SP nº 86.368 e CPF 872.801.598-34, tendo realizado AGE em 16.06.2009, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados das empresas locadoras de equipamentos e máquinas para terraplenagem e construção civil, incluindo aqueles dos setores administrativos e de manutenção, bem como os operadores de máquinas e equipamentos, nos municípios integrantes da base territorial do sindicato profissional convenente, a saber: *Aparecida (do Norte), Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.*

Parágrafo único - Este instrumento normativo não se aplica às categorias profissionais assim definidas como diferenciadas, conforme disposto no § 3º, art. 511, da CLT.

2 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2009 mediante a aplicação do percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2008.

3 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/08 ATÉ 31 DE JULHO/09

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Admitidos no	Período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.08.08		1,0600
de 16.08.08	a 15.09.08	1,0549
de 16.09.08	a 15.10.08	1,0498
de 16.10.08	a 15.11.08	1,0447
de 16.11.08	a 15.12.08	1,0396
de 16.12.08	a 15.01.09	1,0346
de 16.01.09	a 15.02.09	1,0296
de 16.02.09	a 15.03.09	1,0246
de 16.03.09	a 15.04.09	1,0196
de 16.04.09	a 15.05.09	1,0147
de 16.05.09	a 15.06.09	1,0098
de 16.06.09	a 15.07.09	1,0049
A partir de 16.07.09		1,0000

4 – COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2 e 3, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/08 a 31/07/09, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

5 – PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/08/09, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a - para empresas que possuam até 05 empregados:.....R\$ 550,00
(quinhentos e cinquenta reais); e

b - para empresas que possuam mais de 05 empregados:.....R\$ 583,00
(quinhentos e oitenta e três reais);



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

6 – HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo primeiro - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), consoante o disposto no artigo 61 da CLT, estas serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo segundo - Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no *caput* não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

7 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT.

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 6, sobre o valor da hora normal.

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

8 – SALÁRIOS COMPOSTOS

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

9 – ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mensal.

10 – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

- a** - por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);
- b** - até o dia 30 de novembro, ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

11 – REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, décimo-terceiro salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

12 – LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

13 – LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002 que estende à mãe adotiva o direito da licença maternidade fica estabelecido que:

a - no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

b - no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano e até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

c - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

14 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência da entidade representativa da categoria profissional, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo único: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

15 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Gozará de estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco dias) o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pela entidade representativa da categoria profissional.

16 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

17 – UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

18 – INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

19 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

a - para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias; e

b - para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

20 – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Só serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais credenciados junto aos convênios mantidos pelas empresas ou, inexistindo esses, pelos convênios mantidos pelos Sindicatos.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

21 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO-ESTUDANTE

O empregado-estudante terá direito a se ausentar do trabalho 2 (duas) horas mais cedo do que o horário normal de expediente para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, limitada a hipótese a 1 (um) dia por semestre ou, no caso de exames vestibulares, terá suas faltas abonadas, nos termos do inciso VII, art. 473, da CLT, devendo haver, em ambas as hipóteses, comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

22 – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

Parágrafo único: Em se tratando de horas extras, estas deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

23 – CARTA DE REFERÊNCIA

Nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

24 – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo único – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

25 – DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado e devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

26 – QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, objetivando divulgar comunicações da entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que estas não possuam conteúdo ofensivo ou linguagem imprópria.

27 – ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

28 – AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a** - 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- b** - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias; e
- c** - até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

29 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

30 – HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho deverão ser realizadas,



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

preferencialmente, na sede ou sub-sedes do SEAAC de São José dos Campos e Região.

Parágrafo primeiro - Ficam as empresas obrigadas a apresentar junto com os demais documentos para homologação, cópias das guias de recolhimento das contribuições de natureza sindical para o SEAAC de São José dos Campos e Região, referentes ao exercício de vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo segundo - Ficam as empresas obrigadas a entregar ao agente homologador do SEAAC, os documentos necessários para a realização das homologações 2 (dois) dias antes da data marcada mediante protocolo de entrega.

31 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, a importância de 9% (nove inteiros por cento) de seus salários.

Parágrafo primeiro: O desconto será efetuado em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três inteiros por cento) incidentes sobre os salários dos meses de agosto/2009; outubro/2009 e dezembro/2009, com recolhimento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao do desconto.

Parágrafo segundo: Os empregados contratados após o mês de agosto/09 terão o desconto de 3% (três inteiros por cento) incidente sobre o salário do primeiro mês de contratação, sendo que os valores serão recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que ocorreu o desconto.

Parágrafo terceiro - O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez inteiros por cento) do montante, além de mora de 1% (um inteiro por cento) e despesas com honorários advocatícios caso seja necessária ação judicial de cobrança.

32 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SELEMAT, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

MICROEMPRESAS	R\$ 300,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 900,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, do qual constará a data do vencimento.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

33 – VALE-TRANSPORTE

É facultado às empresas, efetuarem o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto Nº 95.247, de 17/11/87.

34 – SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a concederem a seus empregados seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização.

35 – MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêem penalidades específicas.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

36 – EMPREGADOS PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE DA EMPRESA

A prestação de serviço fora do município-sede da empresa, em obra previamente estabelecida e desde que com a anuência do empregado, não configura a hipótese de que cuida do art. 469 da CLT.

37 – REEMBOLSO DE DESPESAS

A empresa fornecerá adiantamento para cobrir as despesas de locomoção, hospedagem e refeição dos empregados, quando em viagem, devendo a prestação de contas ser efetuada mediante a apresentação dos respectivos recibos.

38 – VALE REFEIÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam refeitório e não forneçam refeição, concederão aos empregados auxílio alimentação (ticket) no valor facial diário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) à razão de 22 (vinte e dois) dias por mês.

39 – DIFERENÇAS SALARIAIS:

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência setembro/2009.

Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

40 – DATA-BASE

Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria profissional.



**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

41 – VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 2009 até 31 de julho de 2010.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

SINDICATO DAS EMPR. LOCADORAS EQUIP. E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTR. CIVIL DO EST. SÃO PAULO

Mauricio Briard
Presidente SELEMAT
CPF/MF nº 567.394.868-91

Fernando Marçal Monteiro
Advogado - SELEMAT
OAB/SP – 86.368
CPF/MF – 872.801.598-34

SEAAC São José dos Campos e Região
Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente
CPF/MF nº 115,529.008-94